LEI N.º 3292/2026
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Gertrudes aprovou o Projeto de Lei e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei que:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO E PROTEÇÃO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Fica criado o Serviço Municipal de Atendimento Veterinário e Proteção Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado à prestação de serviços de assistência médico-veterinária no âmbito das políticas públicas municipais de saúde única, bem-estar e proteção animal, observadas as atribuições administrativas do Município e a disponibilidade de estrutura e recursos.

Art. 2° - O Serviço Municipal de Atendimento Veterinário e Proteção Animal tem por finalidade:

I - prestar atendimento médico-veterinário ambulatorial aos animais atendidos pelo Município, conforme critérios estabelecidos pela Administração Municipal;

II - realizar consultas médico-veterinárias;

III - proceder à avaliação clínica dos animais;

IV - executar procedimentos ambulatoriais compatíveis com a estrutura física, os equipamentos e os recursos disponíveis;

V - promover ações de medicina veterinária preventiva;

VI - orientar os tutores quanto aos cuidados com a saúde, nutrição, manejo, bem-estar animal e guarda responsável;

VII - prestar orientações sobre vacinação, controle de endo e ectoparasitas, prevenção de zoonoses e demais medidas de promoção da saúde e proteção animal;

VIII - emitir encaminhamentos, quando tecnicamente necessários, para serviços veterinários especializados, exames complementares ou procedimentos não realizados pela estrutura municipal.

§ 1° As atividades previstas neste artigo serão realizadas de acordo com a estrutura física, os equipamentos, os recursos humanos

e materiais disponíveis e os limites técnicos e administrativos estabelecidos pelo Município.

§ 2º A execução dos serviços deverá observar a legislação sanitária, ambiental e administrativa aplicável, bem como as normas e regulamentações expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O Serviço Municipal de Atendimento Veterinário e Proteção Animal terá caráter predominantemente ambulatorial, podendo realizar consultas médico-veterinárias, vacinação, uso de anestesia local e procedimentos compatíveis com sua estrutura física, equipamentos, recursos disponíveis e com a classificação e exigências aplicáveis aos estabelecimentos médico-veterinários.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se procedimentos ambulatoriais aqueles compatíveis com a estrutura do serviço e que não demandem anestesia geral, internação ou recursos não disponíveis no estabelecimento, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

§ 2º Os procedimentos realizados deverão observar a regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, compreendendo, entre outros, curativos, administração de medicamentos, aplicação de vacinas, suturas superficiais de pele, retirada de pontos, anestesia local, fluidoterapia e outros procedimentos ambulatoriais compatíveis com a estrutura efetivamente disponibilizada.

§ 3º A utilização de sedativos e tranquilizantes somente poderá ocorrer quando tecnicamente indicada para contenção dos animais ou para a realização de procedimentos ambulatoriais autorizados, sempre sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado.

§ 4º Não serão realizados pelo Serviço procedimentos incompatíveis com sua classificação, estrutura física, equipamentos, recursos disponíveis ou normas técnicas e profissionais aplicáveis, incluindo, quando não houver estrutura e habilitação para tanto, procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, internação, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagem e outros procedimentos de maior complexidade, devendo os casos que deles necessitem ser encaminhados a estabelecimentos médico-veterinários habilitados.

Art. 4° - O funcionamento do Serviço Municipal de Atendimento Veterinário e Proteção Animal observará as disposições da Resolução CFMV n° 1.275, de 25 de junho de 2019, e demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como a legislação sanitária, ambiental e administrativa aplicável.

Art. 5° - Os serviços serão executados por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, podendo contar com equipe de apoio, conforme a estrutura administrativa e os recursos disponíveis.

Art. 6° - O Serviço Municipal de Atendimento Veterinário e Proteção Animal deverá possuir Responsável Técnico, devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, observadas as exigências profissionais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7° - Compete ao Médico-Veterinário Responsável Técnico, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nas normas profissionais:

I - responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas no Serviço;

II - zelar pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina Veterinária;

III - supervisionar os procedimentos realizados no âmbito de sua responsabilidade técnica;

IV - zelar pelo correto armazenamento e utilização de medicamentos, materiais e equipamentos;

V - manter e supervisionar os registros clínicos e demais documentos obrigatórios;

VI - adotar as providências técnicas necessárias quando o caso exigir procedimento, exame ou atendimento não disponibilizado pelo Serviço.

Art. 8° - Os encaminhamentos realizados pelos profissionais responsáveis pelo Serviço Municipal de Atendimento Veterinário e Proteção Animal para exames complementares, procedimentos especializados ou serviços não disponibilizados pela

estrutura municipal terão caráter exclusivamente técnico e não implicarão, por si só, obrigação financeira do Município pelo custeio dos serviços externos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de previsão legal específica ou de instrumento jurídico regularmente celebrado.

Art. 9° -A eventual realização, pelo Município, de exames, procedimentos ou serviços veterinários externos dependerá de fundamento jurídico e administrativo específico, da observância do procedimento legalmente aplicável e da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível.

Art. 10. - A instituição do Serviço de que trata esta Lei não constitui autorização genérica para contratação de pessoal, aquisição de bens, contratação de serviços ou celebração de parcerias, devendo cada medida observar a legislação própria, os procedimentos administrativos pertinentes e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando cabível, a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal e com as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber, observados os limites estabelecidos em seus dispositivos.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 22 de outubro de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

ALINE CRISTINA ARTHUR
Superintendente Administrativa